



Publicado no Diário Oficial do Município  
EDIÇÃO QUINZENAL  
De 11/05/2015  
Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 1194/2015.

Autoria: Vereador **JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO.**

Obriga salões de beleza a afixar cartaz com medidas profiláticas e de proteção aos clientes contra a transmissão das hepatites B e C, do HIV e de fungos que causam micoses por meio de objetos e outros meios usados nos estabelecimentos e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ,**  
Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em **Sessão Ordinária realizada no dia 16 de Julho de 2015**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os salões de beleza do município de Piancó obrigados a afixar, em local visível, cartaz com as informações necessárias sobre as medidas profiláticas e de proteção aos clientes contra a transmissão das hepatites B e C, do HIV e de fungos que causam micoses por meio de objetos e outros meios usados nos estabelecimentos que oferecem serviços de beleza.

§ 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a confeccionar e fixar o cartaz a que se refere o *caput* anterior.

§ 2º. O cartaz deve conter informações sobre o modo e o tempo de esterilização dos instrumentos, lista de materiais descartáveis que devem ser usados, materiais de uso pessoal e maneiras de utilização.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde por meio da Vigilância Sanitária ficará responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei e cadastro de todos os Salões de Beleza do nosso Município.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 3º. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias do município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó - PB, em 7 de Agosto de 2015.

  
**FRANCISCO SALES LIMA DE LACERDA**  
Prefeito